

EDITAL Nº 08/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 748/2019

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Edital refere-se à abertura de Chamamento Público para formalização de Convênios com estabelecimentos interessados em oferecer condições vantajosas na aquisição de empréstimo consignado, aos Vereadores, funcionários efetivos, inativos, pensionistas e em disponibilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda, que obedecerão ao disposto neste Edital e seus anexos.
- 1.2. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto deste Chamamento Público, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.
- 1.3. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:
 - ANEXO I MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIOS;
 - ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO.

2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este chamamento público tem por objeto a realização de parceria sem ônus para a Câmara Municipal de Volta Redonda junto à empresa Pública ou Privada, na aquisição de empréstimo consignado, que ofereça benefício que regularmente seja concedido somente por meio de Pessoas Jurídicas aos Vereadores, servidores efetivos, inativos, pensionistas e em disponibilidade vinculados à Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A formalização de convênio visa proporcionar a possibilidade de acesso a serviços que necessitem de uma intermediação de Pessoa Jurídica para serem efetivados, proporcionando acesso a serviços bancários de empréstimo consignado.

4 - DO VALOR ESTIMADO

4.1. Os convênios firmados não poderão gerar, em nenhuma hipótese, ônus para a Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.

5 – DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 5.1. Todos os Convênios a serem firmados passarão pela análise da Consultoria Jurídica e Controle Interno.
- 5.2. Junto com a proposta a Conveniada deverá encaminhar documento que comprove o valor dos serviços ofertados diretamente pela instituição, para que seja demonstrado o desconto e as vantagens ofertadas.
- 5.3. Na Proposta de Trabalho deverão ser informados todos os valores, índices, prazos e demais condições necessárias para a aquisição de empréstimo consignado na forma das vantagens ofertadas.
- 5.4. Sempre que houver modificação de valores a Conveniada deverá encaminhar a documentação pertinente ao Convenente.

6 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de comprovação de habilitação deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) cópia do RG e CPF dos sócios, diretores ou representantes da instituição;
- e) Procuração, quando for o caso, com poderes para representar a instituição;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente:
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS;
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea "a" fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;
- m) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente;
- n) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7 – DO PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

- 7.1. Os convênios poderão ser firmados a qualquer tempo, bastando ao interessado cumprir os requisitos deste Edital e apresentar os documentos de habilitação no prazo de trinta dias contados a partir da publicação do Aviso de Edital.
- 7.2. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá realizar captação de empresas para suprir demanda levantada pelos seus servidores, através de chamamento direto, para formalização dos convênios, objeto deste Edital.
- 7.2.1. A captação das empresas poderá ser realizada por e-mail, telefone e até mesmo pessoalmente.



8 – DA VIGÊNCIA

8.1. Os convênios firmados terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante interesse das partes.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE CONVÊNIO

- 9.1. A proposta de convênio deverá conter os seguintes documentos:
 - Tabela de preço praticado no balcão, quando for o caso, ou documento que comprove o valor dos serviços ofertados diretamente pela instituição, para que sejam demonstrados os descontos e vantagens ofertadas;
 - 2) Documentação conforme item 6;
 - 3) Plano de Trabalho de Convênios contendo a proposta com o desconto a ser praticado Conforme Anexo I (Descrição detalhada do procedimento para a aquisição de empréstimo consignado).

10 – DA ASSINATURA DO CONVÊNIO

10.1. Após análise da Consultoria Jurídica e do Controle Interno, o Convênio seguirá para assinatura do Presidente desta Casa Legislativa.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Edital foi elaborado com base no Termo de Referência juntado aos autos do Processo Administrativo nº 748/2019, e será disponibilizado na íntegra no site da Câmara Municipal de Volta Redonda RJ, para conhecimento dos interessados, através do endereço eletrônico "https://www.voltaredonda.rj.leg.br".
- 11.2. Não serão admitidos os proponentes que foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convênios com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 11.3. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 11.4. Com o objetivo de adequar o Termo de Convênio ao Plano de Trabalho apresentado, e desde que respeitados os princípios que regem a Administração Pública, o Termo de Convênio poderá conter elementos distintos do previsto na minuta informada no Anexo II deste Edital.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

Volta Redonda, 11 de julho de 2019.

Ricardo Lambert da Cunha Divisão de Licitação



PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ Divisão de Licitação

ANEXO I MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIOS

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Nome: CNPJ/CPF: Endereço: CEP: Representante Legal: Carteira de Identidade:
II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
DESCRIÇÃO:
III. METAS A SEREM ATINGIDAS:
IV. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:
IV. DESCONTO(S)/BENEFÍCIO(S) PROPOSTO(S):
V. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:
VI. PRAZOS:
OBS.: O plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso não se aplicam ao present convênio (convênio sem ônus).
Sendo este o Plano de Trabalho, o submetemos a V.Sa. para apreciação.
Volta Redonda,de 2019.
PROPONENTE



ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EDSON CARLOS QUINTO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONVENENTE, e do outro lado, na qualidade de CONVENIADA a empresa XXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXX, tendo como representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domicilian.º XXXXXX, XXXXXXXXXX bairro XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Convênio com fulcro na Lei nº 8.666/93 no que for aplicável a espécie, e ainda combinada com as demais normas de direito pertinentes e no que consta no Processo Administrativo n.º 748/2019, Edital de Chamamento Público nº XX/2019, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e subscrevem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. O presente termo de convênio tem por objeto a realização de parceria, sem ônus para a Câmara Municipal de Volta Redonda, junto à empresa pública ou privada, para a concessão de crédito pesso-al, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos vereadores; servidores públicos efetivos ativos e inativos; pensionistas; e servidores em disponibilidade vinculados à Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 1.2. A concessão do crédito pessoal subordina-se à decisão exclusiva da Conveniada, observadas as condições deste instrumento e as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das responsabilidades das partes

2.1. Compete à Convenente:

- 2.1.1. Informar via sistema próprio do Departamento de Recursos Humanos, o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação do crédito pessoal, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado, salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos e demais formas de afastamento do servidor da folha de pagamento;
- 2.1.2. Restringir o cálculo da margem consignável, conforme o artigo 5° do Decreto Municipal n° 6.279/95:



- 2.1.3. Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores, diretamente à Conveniada, na conta corrente nº XXXXXX, agência nº XXXXXXX, após a efetiva consignação das parcelas na folha de pagamento dos servidores;
- 2.1.5. Encaminhar mensalmente à Conveniada, a relação das parcelas efetivamente consignadas em folha de pagamento contendo: nome, matrícula e CPF do servidor, valor e mês de competência, para confirmação das consignações;
- 2.1.6. Informar à Conveniada eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do empréstimo.
- 2.2. Fica a Câmara Municipal de Volta Redonda eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.
- 2.3. Os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observando o limite definido no artigo 5º do Decreto nº 6.279/95.

2.4. Compete à Conveniada:

- 2.4.1. Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 2.4.2. Colher assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações;
- 2.4.3. Providenciar, diretamente com o servidor cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 2.4.4. Conceder os créditos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação;
- 2.4.5. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado;
- 2.4.6. Divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo seja pré-fixado ou pós-fixado, através de tabelas que evidenciem o capital emprestado e as parcelas do montante a serem descontados nos diferentes números de meses que o plano de empréstimo contemplar;
- 2.4.7. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Volta Redonda, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e o número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Convenente proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, juntamente com a Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável, Autorização de Desconto em Folha de Pagamento e Formulários de Negociação de Débitos nos casos de compra de dívidas de outras instituições;
- 2.4.8. Executar todos os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Convenente, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 2.4.9. Fornecer ao servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura, cópia do contrato de financiamento.



CLÁUSULA TERCEIRA: Da responsabilização e outras disposições

- 3.1. A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas da Conveniada, não se responsabilizando a Convenente pelas obrigações assumidas pelo servidor junto a Conveniada, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito e nem pela autenticidade da assinatura do servidor.
- 3.2. A liberação do crédito pessoal será processada sempre em favor do servidor, através de crédito em conta corrente, cheque administrativo ou ordem de pagamento.
- 3.3. Casos em que o servidor encontrar-se em licença e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licenças não remuneradas ou cessão funcional para outro órgão público, em que o servidor seja afastado da folha de pagamento desta Câmara Municipal.
- 3.4. Ocorrendo o desligamento do servidor que possua contrato de crédito pessoal com a Conveniada, a Convenente irá informar o fato até o décimo dia do mês subsequente, ficando eximida de qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

- 4.1. A Convenente não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus servidores, ficando os mesmos com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes com a Conveniada.
- 4.2. No caso de não pagamento por parte dos servidores à Conveniada, a mesma deverá utilizar os meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, não recaindo quaisquer ônus à Câmara Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA QUINTA: Dos recursos humanos

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: Da dotação orçamentária

6.1. O presente instrumento não acarreta ônus financeiros aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão

8.1. As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- 8.2. Considerar-se-á também rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:
- 8.2.1. Falência ou insolvência da Conveniada;
- 8.2.2. Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;
- 8.2.3. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

CLÁUSULA NONA: Das disposições finais

- 9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.
- 9.2. Não se estabelece, por força deste Termo de Convênio, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.
- 9.3. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração e aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito, e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.
- 9.4. Havendo por parte da Convenente qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, deverá encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente à Conveniada, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável para a solução da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que porventura surgirem da execução do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Volta Redonda, XX de XXXXX de 2019
DSON CARLOS QUINTO
-
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENIADA